PPJC 4649/2008

Processo TC: 2654/08

Interessado: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2007

Submete-se a exame e parecer desta Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas o processo epigrafado, que versa sobre as contas da Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. Paulo Gomes Hartung.

I – Histórico

A matéria é trazida a consideração deste Órgão Ministerial a partir do impulso processual determinado pelo Eminente Conselheiro Relator, em cumprimento ao art. 75 da Lei Complementar n.º 32/93 e para fins do disposto no art. 159 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o art. 71, I da Constituição Estadual.

A manifestação levada a efeito no presente processo decorre dos dispositivos elencados na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LRF), considerando-se a regulamentação procedida no âmbito desta Casa, consubstanciada na Ata do Plenário do Tribunal Pleno do dia 12 de março de 2001. Também aplicável à espécie, no que couber, o conjunto normativo disposto no Regimento Interno desse Sodalício, Resolução n.º 182/2002.

É o sumário dos autos.

/acm

II – Das Considerações Gerais

Subsidiam o presente ato opinativo o conjunto de dados oferecidos nos autos pelo responsável, bem assim as Análises Técnicas emitidas pelo diligente Corpo Técnico responsável pela elaboração do Relatório de fls. 5.085/5.322.

Ainda nos registros primeiros é de se assentar a exigüidade dos prazos ensejados a este órgão para sua manifestação, dificuldade que, de resto, mostra-se evidenciada também para que o Eminente Conselheiro Relator, com a árdua tarefa de propor o encaminhamento de fase decisória deste processado.

Compreendida essa limitação no conceito da nova realidade que se entendeu colocada à Corte com o advento da Lei Complementar n.º 101/2000, passa-se a opinar, considerando as indiscutíveis vicissitudes trazidas por esse Diploma e suas profundas repercussões na Administração Pública e na sociedade.

O mesmo grau de compreensão que se advoga no trato dos previsíveis entraves vivenciados pelo Corpo Técnico questões instrutivas haverá de se estender a Administração e seus gestores a partir da nova ordem normativa, com os evidentes reflexos na condução dos negócios do Estado.

Simples e objetivo nos seus princípios e propósitos, o Estatuto da Responsabilidade na Gestão Fiscal tem a sua operacionalização marcada por uma completa cadeia de exigências, comandos, vedações e restrições que, combinados com o teor de Lei Federal n.º 10.028/2000, levam a uma "nova ordem cultural" no que diz respeito com o planejamento; com a efetividade na realização da receita; com o rigor no controle do gasto público (especialmente

nos itens “pessoal” e “serviços”; e com a mais avançada tecnologia, quer da Petrobrás, quer de outras grandes empresas multinacionais). Hoje vivemos dias melhores, com perspectivas de grande progresso. Enfim, temos um estado completamente saneado em suas finanças.

Um outro registro também parece se impor. É o que diz respeito ao paradoxo que emerge da LRF em cotejo com a atual disciplina constitucional.

Com efeito, se a Constituição de 1988 prestigiava um “Estado Forte”, em algumas áreas até monopolista, também muito presente na atividade econômica, o conjunto de Emendas que se sucederam mudaram esse quadro. A realidade hoje reflete um Estado mais concentrado na prestação de serviços que, por isso mesmo, requer o uso intensivo de mão-de-obra, tornando-o “dependente” do aparato humano.

A “responsabilidade fiscal” é dever do conjunto dos órgãos e Poderes do Estado, mas não se pode perder de vista as especificidades da atuação de cada um, a razão da sua própria formulação jurídica e as demandas que vivenciam para se desincumbir dos seus misteres.

Não se pode deixar de considerar nessa introdução ministerial, o grande e incansável esforço da equipe que sabiamente escolheu este extraordinário Administrador Público, Dr. Paulo Hartung, que encontrou no início de seu primeiro mandato, um estado falido, com 03 (três) meses em atraso no pagamento do funcionalismo, numa desordem administrativa incomparável, inclusive, com os tentáculos do “Crime Organizado”, dominando nosso querido pequeno-grande Estado, com sua capacidade administrativa com planejamento estratégico e sua honradez e respeito com a coisa pública conseguiu resgatar as finanças públicas, paga rigorosamente em dia seu funcionalismo e seus

fornecedores, colocando hoje o Estado do Espírito Santo num pedestal bem mais alto, em pleno desenvolvimento, com a industrialização materializada, com o petróleo jorrando em águas profundas e trazidos a superfície.

III – Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com base nos registros fornecidos pelo SIAFEM, para o exercício de 2007 e demais balancetes das empresas estatais arquivados neste Tribunal de Contas, constata-se que a receita corrente líquida o período de 2007 foi de R$ 6.136.493.178,82, cujo valor é a base de cálculo de todos os limites impostos pela LRF, e sobre ele serão calculados os percentuais de gastos com pessoal e endividamento representando um aumento de aproximadamente 14,77% em relação a RCL do ano anterior.

Cumpre ressaltar, no que concerne a LRF, que o governo do Estado cumpriu prazos e índices.

Ressalte-se que em todos os bimestres foram constatadas pela Comissão Técnica divergências entre os valores apurados pelo TCEES e os apresentados pelo Poder Executivo Estadual e que essas são provenientes da não exclusão, por parte do Poder Executivo do valor da Receita proveniente do Imposto de Renda (IR) dos servidores estaduais, conforme entendimento desta Corte e externado através do Parecer Consulta TC n.º 18/2003.

Cumpre-nos ressaltar que o governo cumpriu os prazos e índices no que concerne a LRF.

IV – Restos a pagar

Em relação a este Demonstrativo, a equipe técnica da 9ª CT – Gestão do Estado ressalvou que os procedimentos adotados pelo executivo estadual na laboração deste demonstrativo não foram objeto de análise quanto as colunas do RAP processados "cancelados" e "pagos", devido limitação de escopo para a verificação da contabilização destas colunas.

Os saldos a pagar relativos a movimentação de Restos a Pagar e não processados por Poder e Ministério Público, representam até o 6º bimestre de 2007, respectivamente o montante de R$ 111.912,963,29 e 10.761.639,28, totalizando esses valores R$ 122.674,602,57.

V – Limites Constitucionais Gastos com Ações e Serviços de Saúde

No tocante ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, verificou-se que o "Governo do Estado" cumpriu, na íntegra suas obrigações, senão vejamos:

"Em relação à aplicação efetiva com Ações e Serviços Públicos de Saúde demonstrada, verificou-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R$ 468.407,00, correspondente a 12% da receita líquida de impostos e transferências. Foi constatado uma aplicação superavitária de 12,32%, já que aplicou-se R$ 480.854,00, equivalente a 12,32%. Em síntese, uma aplicação superavitária de 0,32% correspondente a 12.447, cumprindo desta forma, o disposto no inciso II do ADCT.

- Gastos com pessoal - Manutenção e Desenvolvimento do ensino

A comissão técnica da Análise das Contas do governo, estribada nas disposições constitucionais legais, resolutivas e decisórias do Tribunal de

Contas, apresenta a seguir as constatações acerca do cumprimento da aplicação mínima das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério, na forma exigida na Constituição Federal, artigos 211 e 212 e pelo art. 60 do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, bem como pelas Leis Federais nº 9.394/1996 e nº 11.494/2002.

- Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Constata-se que o governo do Estado deveria aplicar, no mínimo, a importância de R$ 1.116.898.272,82, correspondente a 25% das receitas líquidas de impostos e das transferências constitucionais. Entretanto, após exames, verifica-se uma aplicação de R$ 1.174.293.738,89, equivalente a 26,28%. Em resumo, o governo do estado aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2007, a importância de R$ 57.395.466,07 além do mínimo legalmente exigido, equivalente ao percentual superavitário de 1,28%.

No que se refere à aplicação efetiva, no exercício de 2007, dos recursos vinculados ao FUNDEB, verifica-se o montante mínimo a ser aplicado pelo governo do estado no valor de R$ 375.127.252,95, correspondente a 100% das receitas recebidas do FUNDEB, porém, constatou-se uma aplicação efetiva de R$ 392.903.608,26, equivalente a 104,74% dessa mesma base de cálculo, resultando uma aplicação superavitária de recursos públicos no montante de R$ 17.776.355,31, correspondente a 4,74%.

No tocante à aplicação do percentual legal mínimo de 60% da receita proveniente da cota parte do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, verifica-se que o governo do estado deve aplicar o montante de R$ 225.076,351,77. Todavia, constata-se uma aplicação de R$

253.167.305,12, equivalente ao percentual de R$ 67,49, resultando uma aplicação superavitária de R$ 128.090.953,35, ou seja, equivalente ao percentual excedente de 7,49%.

Assim, face à legislação aplicável à espécie, constata-se que o governo estadual atendeu plenamente ao limite prescrito no art. 60, caput, incisos I e XII, do ADCT c/c o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

- Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governador do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica.

A síntese do Balanço Geral do Governo do Estado, exercício 2007, que evidencia a execução das despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do Ensino – FUNDEB e a Remuneração dos profissionais do magistério, constante às fls. 35, verso, a 38 dos autos do TC 2.654/2008, contempla as despesas liquidadas e a base de cálculo das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais, as quais, também foram apuradas pela Comissão Técnica, conforme demonstrado no quadro a seguir, os limites mínimos as serem atingidos pelo governo do estado em 2007, são:

Ensino Total: R$ 1.116.898.272,82, no FUNDEB, R$ 375.127.252,95 e na remuneração dos profissionais do magistério do ensino regular (ensino fundamental e médio) R$ 226.076.351,71, conforme se verifica no Quadro demonstrativo de fls. 5273.

Conforme evidenciado pela equipe técnica de auditoria deste tribunal, constante dos autos TC 6.804/07, as despesas que foram realizadas pelo governo do

estado, por meio do órgão responsável pela aplicação dos recursos públicos no ensino (SEDU), Lei nº 9.394/96, foram expurgadas da base de cálculo das despesas, para fins de apuração do percentual mínimo fixado pelo ar. 212 da Constituição Federal de 1988, em relação as receitas de impostos e decorrentes das transferências constitucionais conforme quadro 4.05 de fls. 5275.

Constata-se que a despesa total com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino, no exercício de 2007, atingiu o montante de R$ 1.174.293.738,89, equivalente a 26,28%, das receitas de impostos e daquelas provenientes das transferências constitucionais, conforme Quadro demonstrativo nº 4.06 de fls. 5275.

- Gasto efetivo no FUNDEB

A despesa total com o Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2007, atingiu o montante contabilizado na fonte FUNDEB de R$ 392.903.608,26 equivalente a 104,74% das receitas desse fundo, conforme demonstrativo de fls. 5276.

- Gasto efetivo com a remuneração dos profissionais do magistério do ensino regular (fundamental e médio)

Vê-se que a despesa com a remuneração dos profissionais do magistério, no exercício de 2007, atingiu o montante de R$ 253.167.305,12, equivalente a 67,49% dos recursos que compuseram o FUNDEB, conforme demonstrado no quadro nº 4.08 de fls. 5276.

- Aplicação efetiva com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Apurados os limites mínimos de aplicação de recursos públicos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no FUNDEB e na Remuneração dos profissionais do Magistério do Ensino Regular, faz-se necessário evidenciar o total de recursos efetivamente aplicados, com vistas a comparar e averiguar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes a matéria, conforme quadro demonstrativo de fls. 5277.

VI – Análise dos demonstrativos contábeis

Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual nº 8458, publicada em 22 de janeiro de 2007 estimou a receita para o exercício de 2007, em R$ 10.020.263.650,00 e fixou as despesas de igual valor. Analisando o Balanço Orçamentário consolidado observou-se que do total da despesa fixada originalmente, no decorrer da execução orçamentária, houve movimentação de crédito suplementar e especiais, resultando na despesa legalmente autorizada, ao final do exercício, no valor de R$ 10.504.284.285,29, conforme dados extraídos do Balancete do Estado.

Inobstante a modificação da despesa fixada para mais durante sua execução, ficou abaixo das estimativas, para as receitas, quanto para as despesas. Entretanto, em ambas observou-se um aumento em relação aos últimos 05 (cinco) exercícios.

Destaca-se que a realização da receita foi inferior a sua previsão, e obteve, em 2007, uma variação percentual, em relação ao exercício anterior, superior em

relação a variação observada para a despesa no mesmo período, sendo que a receita realizada em 2007 obteve um incremento de 16,19% se comparada a de 2006, enquanto que a despesa apresentou um acréscimo de 13,88% no mesmo período.

As receitas orçamentárias foram superiores as despesas orçamentárias do exercício, no valor de R$ 357.152.094,00, ficando evidenciado o Superávit Orçamentário do exercício. Cabe ressaltar que, em cinco exercícios consecutivos, o resultado orçamentário do estado vem apresentando superavitário.

As receitas correntes arrecadadas em 2007, foram superiores em 15,06% em relação ao exercício de 2006. Já as receitas de Capital alcançaram uma variação positiva de 60,40% entre os dois exercícios.

Financeira

O demonstrativo em análise revela um resultado financeiro positivo de R$ 1.245.881.470,47, tendo em vista que o total dos recebimentos (receita) foi maior que o total dos pagamentos (despesa) nesse valor.

As receitas orçamentárias estão evidenciadas pelo valor arrecadado por categoria econômica e fonte de receita. A arrecadação orçamentária estadual no exercício sob exame foi de R$ 9.342.978.159,67.

O Balancete Geral do Estado registra em 31/12/2007, uma despesa liquidada no valor de R$ 6.182.869.147,62. Os Restos a pagar Não Processados, no valor de R$ 209.498,857, representam a diferença entre a despesa Empenhada e a Liquidada.

A despesa orçamentária paga em 2007 importou em R$ 6.113.596.046,20. O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi superavitário em R$ 1.383.958.529,17.

As inscrições de restos a pagar em 2007 totalizaram R$ 523.794.471,90, seno inferiores ao saldo do disponível para o exercício seguinte, que foi de R$ 1.912.113.875,15.

Verifica-se que o saldo da dívida flutuante em 31/12/2007(R$ 772.030.700,66) aumentou se comparado com o saldo da dívida flutuante em 31/12/2006 (R$ 666.950.195,33).

O saldo das consignações em 31/12/2007, demonstrado no anexo 17, no valor de R$ 17.859.275,52, apresentou uma divergência de R$ 8.949,57, e que persiste desde 2006, se comparado ao saldo das consignações evidenciadas no Balanço Patrimonial.

O saldo da conta depósito de diversas origens evidenciado no demonstrativo da dívida flutuante (anexo 17 da Lei 4.320/64) importava em R$ 23.532.194,16 e no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320/64) em R$ 25.337.105,66, configurando-se uma divergência de R$ 1.804.911,50 entre os dois demonstrativos, que persiste desde 2006.

O grupo obrigações em circulação no anexo 17 (Demonstrativo da dívida flutuante) é composto das contas: credores – entidades e agentes e outras obrigações, cujo montante em 31/12/2007 equivalia a R$ 17.569.249,34.

No que diz respeito às Outras Obrigações, observou-se que a movimentação apresentada para esta conta no Demonstrativo da Dívida Flutuante, que foi de R$ 10.920.922,74 para inscrição e de R$ 10.809.153,23 para baixa, resultou numa movimentação líquida de R$ 111.769,51. Essas obrigações são referentes a Conta Obrigações – Empresas Públicas Dependentes, apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante divergente do saldo evidenciado no Balanço Patrimonial em R$ 8.949,57. Esta diferença refere-se às Consignações de Empresas Públicas Dependentes, que no Balanço Patrimonial está embutido no montante de Consignações, valor este evidenciado no grupo Depósitos do Passivo Financeiro.

Patrimonial

As variações ativas resultantes da execução orçamentária, Receitas Orçamentárias e Mutações Ativas, somadas, equivalem a R$ 11.222.258.570, que representam 36,61% do total das Variações Ativas.

As variações passivas resultantes da execução orçamentária, Despesas Orçamentárias e Mutações Passivas, somadas, equivalem a R$ 9.353.455,538, que representam 30,51% das Variações Passivas.

O grupo das Variações Ativas independentes da execução orçamentária, interferências Ativas e os Acréscimos Patrimoniais totalizam R$ 19.430.968.853.

O grupo das Variações Passivas independentes da execução orçamentária, interferências Passivas e os Decréscimos Patrimoniais totalizam R$ 19.186.588.673.

As Variações Ativas e Passivas independentes da Execução Orçamentária do exército totalizaram, respectivamente, R$ 19.430.968.853 e R$ 19.186.588.673, o que demonstra que as Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária foram superavitárias em R$ 244.380.180.

Dentre os Acréscimos Patrimoniais destacam-se a Incorporação de Direitos no valor de R$ 1.213.714.245 e Incorporação de Saldos Financeiros no montante de R$ 1.233.861.590; enquanto que, nos decréscimos patrimoniais, destacou-se a conta Desincorporação de Ativos no valor de R$ 2.605.403.301.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP consolidada revela um Resultado Patrimonial superavitário em R$ 2.113.183.198,66, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas nesse valor. Este valor, adicionado ao Patrimônio Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2006), que era de R$ 3.911.699.557,41, resultaria em um Patrimônio Líquido de R$ 6.024.882.756,07 para o exercício de 2007.

Verifica-se que a conta 240000000 – Patrimônio Líquido, cuja função no Balancete é evidenciar o saldo e movimentações, ocorridas durante o exercício, referentes à apuração do resultado patrimonial e do Patrimônio Líquido, demonstra um saldo final de R$ 5.883.986.277,35, revelando uma diferença de R$ 140.896.478,72 entre o valor apurado pela Comissão Técnica e o valor evidenciado no Balancete Geral do Estado (vide Quadro Demonstrativo de fls. 5298).

Entendeu a Comissão Técnica, que os lançamentos efetuados pela Contabilidade Governamental para constituição da Reserva – *Rec. com Finalidade de Subvenções Investimento* - revelam uma impropriedade técnica

na forma adotada. Os lançamentos demonstram que o Governo do Estado constituiu reservas através de descapitalização do Estado, isto é, transferiu do Ativo (através de uma conta redutora de variação ativa, que equivale a uma variação passiva).

Esta diferença a menor no registro da Demonstração da Variação Patrimonial desvirtua a apresentação do resultado do exercício, porque demonstra uma variação super-avaliada, pois descreve R$ 2.113.183.198,66, de resultado superavitário, quando deveria ser de R$ 1.972.201.061,85, apresentando a diferença de R$ 140.982.136,81.

Resumo do Balanço Patrimonial

O Patrimônio Líquido demonstrado através do Balanço Patrimonial Consolidado apresentou-se no valor de R$ 5.883.900.619,26, e obteve uma variação percentual positiva de 50,42% entre os exercícios de 2006 e 2007.

Destaca-se que a conta Patrimônio evoluiu 103,29%, se comparado com o exercício anterior (2006), em razão do resultado patrimonial do exercício de 2007, apresentado nos Balanços Gerais, no valor de R$ 1.972.201.061,85.

Não obstante, detectou-se, no SIAFEM 2007, que há registro contábil no montante da divergência acima, em mesma conta bancária, só que na conta contábil 11130207 da UG 440201. Assim, caso se trate da divergência (R$ 24.137,92) recomenda-se que se proceda aos ajustes contábeis necessários para o acerto.

O Balanço Geral do Governo do Estado está redigido de maneira correta, havendo apenas pequenas inconsistências e desencontros ínfimos, como

demonstrado pela equipe técnica, que recomenda que sejam corrigidas nas contas do exercício financeiro de 2008.

Constata-se que os limites constitucionais, quer quanto a aplicação na educação, quer quanto na saúde e no cumprimento integral da Lei Complementar nº 101/00, o governo cumpriu na íntegra suas obrigações.

No que tange ao Item Restos a Pagar por Poder e Órgão, também se cumpriu a contento os limites constitucionais como se vê às fls. 5309/5321.

Nos tópicos finais a competente Comissão Técnica faz as seguintes considerações de máxima importância:

> *"O Governo do Estado do Espírito Santo tinha até o dia 05 de março de 2008 para proceder aos ajustes constantes no Parecer Prévio TC 114/2007, referente às contas do exercício de 2006 do Governador do Estado do Espírito Santo. Esta Comissão entende que a verificação do atendimento de tais recomendações deve se realizar quando da análise da Prestação de Contas do exercício de 2008 do Governador do Estado, quando estará encerado o prazo fixado para observância do estabelecido."*

Finalizando, os técnicos desta Corte de Contas fizeram as seguintes considerações:

> *"Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e*

encontram-se detalhadamente descritos nos itens específicos de cada assunto aqui analisado, inseridos nas diversas seções deste Relatório Técnico.

Faz-se importante ressaltar que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- *Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;*

- *Consultas específicas ao SIAFEM, seja pertinente aos demonstrativos contábeis gerados, seja com referência aos documentos originários das transações de receitas, despesas, ativos e passivos; e*

- *Relatórios das auditorias ordinárias, especiais ou extraordinárias procedidas por esta Corte de Contas, pertinentes ao exercício de 2007.*

- *Cumpre, ainda, destacar que essas conclusões estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.*

- *Essas, Senhor Conselheiro Relator, são as observações e conclusões a que pôde chegar esta Comissão Técnica,*

esperando ter colocado à disposição de V. Ex.ª os elementos necessários à elaboração de vosso Relatório e Voto sobre as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2007.

Vitória, 11 de junho de 2008.

Conclusão

O exame de todos os elementos trazidos à luz pelo eficiente trabalho da Comissão Técnica, levam a conclusão de que se afiguram na Prestação de Contas algumas impropriedades de natureza contábil, elencadas pela referida Comissão Técnica e encampadas na íntegra por este Órgão Ministerial.

A ilustre Comissão Técnica sugeriu que as pequenas impropriedades de natureza contábil sejam corrigidas quando da apresentação da Prestação de Contas do Governo do Estado do ES, no exercício de 2008.

À vista do exposto, opina esta Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas, que esta Egrégia Corte de Contas emita Parecer Prévio, recomendando à Augusta Assembléia Legislativa a APROVAÇÃO das Contas do Exmo. Sr. Governador do Estado relativas ao exercício de 2007.

Vitória, 23 de junho de 2008.

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Ao Ex^mo Srº. Conselheiro Relator

DAILSON LARANJA

Em ___/___/___

LUCIA HELENA DE VITA MACIEL

Secretária-Geral da Procuradoria